



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.09.29.0020, de 29/09/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 41/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para transporte escolar, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03-04, com Especificações por Itens às fls.05-07.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.09-94, e Mapa de Apuração às fls.95-99 com todas as especificações do objeto licitado através de RELATÓRIO DE COTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, cujo valor apurado, orçou R\$ 5.856.827,68 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme Mapa de Apuração às fls.99 e solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.101.

Em despacho às fls.102, referente à solicitação constante às fls.101, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.103-115) e mediante TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.115) sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, oportunidade em que aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, em seguida com autorização para instauração de processo licitatório às fls.116 e com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio, com a respectiva publicação e Diploma de Pregoeiro em nome do Pregoeiro Municipal Lucas Rodrigues Ramos (fls.117-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

122) e, finalmente, Autuação do Processo às fls.123, devidamente chancelado pelo Pregoeiro Lucas Rodrigues Ramos.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 5.856.827,68 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Mapa de Apuração às fls.99 e solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.101.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo Admin. Nº 2021.09.29.0020/2021 (01);
- Capa do Processo (fls.02);
- Termo de Abertura de Processo (fls.03-04);
- Planilha de Especificação (fls.05-07);
- Pesquisa Mercadológica – RELATÓRIO DE COTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA (fls.08-94 e 100);
- Mapa de Apuração (fls.95-99);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio** (fls. 101);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.102);
- Termo de Referência aprovado **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, com o autorizo do Termo de Referência** (fls.103-115);
- Autorização para instauração de processo **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio** (fls.116);
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL, Diploma (fls.117-122);
- Autuação do Processo assinado pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS (fls. 123);
- Encaminhamento à PGM (fls.124);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.125-185);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Vale ressaltar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, com parecer de análise de minuta e anexos, às (fls.186-190). Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, (fls.191-251); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.252); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 038/2021 e Publicação (fls.253-258); Aviso de Adiamento de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 038/2021 e Publicações (fls.259-263); Encaminhamento ao Setor de Compras de Planilha de Itens Ajustados e anexos (fls.264-267); Pesquisa Mercadológica (fls.268-267); Mapa de Apuração (fls.288-292); Termo de Referência (fls.293); Nova Justificativa de Preços com a Planilha de Descrição do Objeto (fls.292-305); Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.306); Autuação do Processo (fls.307); Nova Minuta do Edital e Anexos (fls.309-368); Parecer nº 12/2022 – PGM (fls.369-374); EDITAL E ANEXOS – REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.375-433); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.434); Aviso de Licitação – Republicação – Pregão Eletrônico SRP nº 038/2021 e Publicações (fls.435-441); Designação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente cancelado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.442); Juntada de Proposta de Preços da empresa AGNUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.699.670/0001-07 (fls.443-447); Juntada de Habilitação da empresa AGNUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.669.670/0001-07 (fls.448-600); Juntada de Proposta de Preços da empresa K K R OLIVEIRA, CNPJ Nº 09.584.688/0001-79 (fls.601-700); Juntada de Proposta de Preços da Empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/000-68 (fls.701-705); Juntada de Habilitação (fls.706-827); Juntada de Proposta Readequada da Empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.828-861); Termo de Adjudicação (fls.862-863); Vencedores do Processo (fls.864-865); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 038/2021 e Publicações (fls.866-868); Reenvio à PGM (fls.869).

Percebe-se ainda na fase interna, através da Justificativa apresentada pela Ordenadora de Despesas a Professora AURISCILEY GUIA SAMPAIO, a Ordenadora de Despesas, em vista de modificações do Termo de Referência e consequente Instrumento Convocatório sob os auspícios da conveniência e oportunidade da Administração fora suspensa, com posterior abertura de nova fase interna com a republicação do edital e seus anexos, sendo que, com o Resultado do Julgamento da Licitação, foram sagradas vencedoras do certame as empresas A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.00.230/0001-68 num valor de R\$ 134.200,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais), AGNUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.669.670/0001-07, no valor de R\$ 4.041.400,00 (quatro milhões, quarenta e um mil e quatrocentos reais) e K R CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 09.584.688/0001-79, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), **perfazendo um total adjudicado de R\$ 4.505.600,00 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil e seiscentos reais)**, o que representa uma baixa de R\$ 1.351.227,68 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) em relação ao valor da pesquisa mercadológica inicial que **orçava R\$ 5.856.827,68 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Mapa de Apuração às fls.99 e solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.101.

Portanto, demonstrada a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica ou administrativa**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
 - II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
 - IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2021.09.29.0020, de 29/09/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 08 DE MARÇO DE 2022.

ANDRE LUIS
MENDONCA
MARTINS:62065904372

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS MENDONCA
MARTINS:62065904372
Dados: 2022.03.08 18:03:19
-03'00'

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109